

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Carmo Procuradoria Jurídica

Contrato que entre si fazem o <u>MUNICÍPIO DE CARMO - RJ</u>, e a firma <u>YMA</u>

<u>RODRIGUES EMPREENDIMENTOS EIRELI ME</u>, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO n°0016/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°00672/2020 de 27/01/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO n°006/2020 de 04/02/2020

O <u>MUNICÍPIO DE CARMO</u>, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato pelo Ilmo. Secretário Municipal de Cultura, Sr. Wesley Vieira Muniz, portador da Carteira de Identidade n.º 216322693, expedida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 119.442.797-92, residente e domiciliado à Rua Carlos Mesquita Soares, nº 173, Botafogo, Carmo-RJ, e, de outro lado a empresa <u>YMA RODRIGUES EMPREENDIMENTOS EIRELI ME</u>, inscrita no CNPJ nº09465879/0001-11, estabelecida na Av. José Ribeiro de Moura nº308, Centro, Carmo-RJ, representada neste ato por Marco Aurélio Rodrigues, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro nº11, Boa Esperança, Carmo-RJ, portador da Carteira de Identidade nº20.393.021-9 expedida pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº767.855.215-72, com fundamento no procedimento de Dispensa de Licitação nº006/2020 através do Processo Administrativo nº00672/2020, e, em conformidade com a Lei 8.666/93, suas alterações e Decreto nº 9412/2018, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A <u>CONTRATADA</u> declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de 06 (seis) serviços de legalização das festividades referente ao CARNAVAL 2020 neste Município, com autorizações emitidas pela Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar, devendo a Contratada fornecer todos os originais das autorizações emitidas pelos citados órgãos bem como as ARTs emitidas, face aos eventos que ocorrerão nos dias 08/02/2020 15/02/2020, 19/02/2020 e 20/02/2020 referentes ao PRÉ CARNAVAL 2020 e nos dias 21/02/2020, 22/02/2020, 23/02/2020, 24/02/2020 e 25/02/2020 referente ao CARNALVAL 2020 e BAILE DA RESSACA no dia 29/02/2020, que ocorrerá na Praça Presidente Getúlio Vargas, nesta cidade, de acordo com as especificações relacionadas nos termos da Requisição nº003/2020, Justificativa e Projeto Básico constante dos autos em epigrafe, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Prefeitura Municipal de Carmo CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000 E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Carmo Procuradoria Jurídica

O preço ajustado para a execução dos serviços, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica apresentada pela CONTRATADA, juntamente com as certidões de regularidade fiscal da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Carmo/RJ, para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, devidamente datadas e assinadas, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento ocorrerá mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, processado em conformidade com as legislações vigentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para que ocorra o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS, CND – Tributos Municipais, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3 ° da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3 ° da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO NONO - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo do presente instrumento de contrato se iniciará à partir da data de sua assinatura, vigorando até o dia 29/02/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8666/93,obriga-se:

Prefeitura Municipal de Carmo CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, n° 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000 E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Carmo Procuradoria Jurídica

- a) Realizar a execução do objeto no prazo e em estrita obediência às condições estabelecidas na Requisição nº003/2020 e Projeto Básico constante dos autos do processo administrativo nº00672/2020 de pleno conhecimento da CONTRATADA.
- Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes aos serviços contratados;
- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- d) Emitir nota fiscal, acompanhada de todas as CND's correspondentes aos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além de outras responsabilidades, deverà:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços na forma prevista no Projeto Básico constante dos autos do processo administrativo nº00672/2020;
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação;
- e) Venficar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- f) Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual;
- g) Proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços do Projeto Básico constante do presente processo, de acordo com as normas desta Seccional;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- i) Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/NF pela CONTRATADA nas condições estipuladas no contrato;
- j) Cumprir os pagamentos seguindo o que determina seguindo o que determina o Decreto nº 5.306 de 11/01/2019 da Ordem Cronológica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Projeto Básico, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
- a.1) advertência;
- a.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- a.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- b) multa de mora de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) o subitem "a.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;
- d) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Prefeitura Municipal de Carmo
CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Carmo Procuradoria Jurídica

- O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuizos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE através de servidores especialmente designados, a secretaria requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município. Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA constante dos autos do processo administrativo nº 00672/2020, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1° do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: n°1800.1369500222.150-3390.39.00-04;

Prefeitura Municipal de Carmo CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000 E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Carmo Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, Q4 de fevereiro de 2020.

MUNICÍF

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

YMA RODRIGUES EMP MENTOS EIRELI ME

Testemunhas:

Nomestace Antenio de Silla Vataque o Nome: 100 RGn: 11.644.814-3 RGn: 26